

3. Organização judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o funcionamento das Varas de Família do Fórum Central

3.1 – Organização judiciária do TJ/RJ

A Constituição de 1988 assegura o acesso do cidadão ao Judiciário como um dos caminhos de solução para os conflitos sociais. Ao lado dessa função pacificadora, o Judiciário também exerce função administrativa atuando em situações que, embora não haja litígio, exigem a intervenção e tutela do Estado, em razão de sua relevância social. Os acordos em matéria de família são exemplos dessa atuação. Assim, a separação consensual, o divórcio consensual, o acordo de guarda e o acordo de alimentos, entre tantos outros, devem ter a chancela do Judiciário para surtir efeitos jurídicos no mundo real.

O Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ regula a administração e o funcionamento da Justiça fluminense, determinando, entre suas inúmeras deliberações, o número de Varas de Família e as suas atribuições.

A partir da análise de tal regramento, é possível perceber que o território do Estado é dividido em Comarcas criadas a partir de critérios que utilizam o número de habitantes, número de eleitores, movimento forense e receita tributária.

Por sua vez, as comarcas podem compreender uma Vara Única ou podem ter mais de uma Vara no mesmo espaço físico, concentrando esforços para a organização no atendimento da população. No caso da cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, existe um Fórum Central e dez Foruns Regionais distribuídos pela cidade. A finalidade dos Fóruns Regionais é levar o Judiciário para mais perto do jurisdicionado, facilitando o acesso à justiça.

A criação de novas Varas ou novos Foruns Regionais na cidade também obedece critérios objetivos e depende do número de feitos distribuídos anualmente (por desdobramento); o número de feitos da mesma natureza (por especialização) ou do difícil acesso do jurisdicionado ao centro da sede da comarca (por descentralização).

Percebe-se ainda que, no caso da Comarca da Capital, a organização se dá em diferentes *Varas* que recebem as ações de acordo com a natureza do pedido do cidadão. Assim, há na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro 18 Varas

de Família, 12 Varas de Órfãos e Sucessões, 1 Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, 1 Vara da Infância e da Juventude (adolescentes infratores), 40 Varas Criminais, 50 Varas Cíveis, 8 Varas Empresariais, 1 Vara de Registro Público e 12 Varas de Fazenda Pública, 78 Varas Regionais, 3 Varas Regionais da Infância, da Juventude e do Idoso, um juiz Auditor (Auditoria Militar). Anteriormente havia Varas de Acidentes de Trabalho, entretanto a matéria é hoje apreciada na 45ª a 48ª Varas Cíveis.

A atribuição de cada uma das Varas encontra-se nos art. 84 e seguintes do CODJERJ. Cada Vara tem um Cartório onde os serventuários organizam os andamentos dos processos para lá distribuídos. O Juiz de Direito titular da Vara é responsável, não só pelo processamento e julgamento dos feitos, mas também, pela organização do Cartório vinculado.

A atribuição das Varas Cíveis é genérica e se dá por exclusão daquelas especializadas, o que vale dizer que serão processadas nas Varas Cíveis toda a matéria que não for exclusiva das Varas de Família (art. 85); Fazenda Pública (art. 86); Órfãos e Sucessões (art. 87), Acidentes de Trabalho (art. 88), Registro Público (art. 89), Registro Público de Pessoas Naturais (arts. 89 e 90) e Infância e Juventude (art. 92).

É possível se ter uma dimensão da produtividade dessas Varas a partir de informação colhida no banco de dados do TJ/RJ, em fevereiro de 2006. O ano de 2005, seguindo padrão dos anos anteriores, teve os resultados: as Varas Cíveis receberam a maior demanda da população carioca com a distribuição de 63.271 ações, seguidas pelas Varas de Fazenda Pública com 24.450, as Varas de Família com 23.517, as Varas Criminais com 23.044, as Varas de Órfãos e Sucessões com 11.715, Varas de Fazenda Pública (dívida ativa) com 7.738, Varas Empresariais com 6.961, Varas Cíveis (acidente de trabalho) com 936 e Vara de Registro Público com 744.

As Varas de Fazenda Pública são aquelas em que figuram como uma das partes da demanda, o Estado, suas autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações, o que é no mínimo um contra senso o Judiciário ter nas ações contra o próprio Estado a sua segunda maior demanda.

É possível haver certa confusão nas matérias a serem apreciadas nas diferentes Varas. É o caso, por exemplo, da Adoção: se o adotando for criança ou

adolescente, a competência será sempre da Vara da Infância, do Adolescente e do Idoso; o que não acontece com a adoção de familiares que já completaram dezoito anos de idade e atingiram a maioridade civil, quando será de competência das Varas de Família.

É também comum algumas exceções a essas atribuições, o que causa espécie não só ao cidadão, mas também aos profissionais do Direito que não atuam com frequência nessas áreas. É o caso da Interdição de um integrante do grupo familiar que deverá ser processada nas Varas de Órfãos e Sucessões e não nas Varas de Família. É que nesse caso específico, por uma determinação do Órgão Especial do TJ/RJ – Resolução 11/2002 – as Interdições de competência do Forum Central, são processadas naquelas serventias cartorárias.

Além dos 225 Juízes titulares atuando nas diferentes Varas da Comarca da Capital, o TJ/RJ é composto por 160 desembargadores divididos nas 18 Câmaras Cíveis e 8 Câmaras Criminais. No caso de irresignação do cidadão com a sentença prolatada pelo juiz (1ª Instância), cabe a ele recorrer da decisão, oportunidade em que o mesmo pedido e com as mesmas provas, será distribuído e revisto por uma das Câmaras (2ª Instância) que, por sua vez, irá confirmar ou reformar a sentença obtida.

A instância revisora é centralizada na Capital. Os desembargadores exercem suas atividades nas vinte e seis Câmaras localizadas no Edifício do Forum Central no Centro da Cidade do Rio de Janeiro e lá apreciam a totalidade dos recursos interpostos – os da Comarca da Capital e os das Comarcas do Interior. Pela estatística do Tribunal é possível perceber o elevado número de recursos e a média de distribuição pelos desembargadores. Foram distribuídos 87.654 recursos nas Câmaras Cíveis e Criminais no ano de 2004 e 115.388 em 2005. Desse total, 68.896 (2004) e 96.834 (2005) foram distribuídos para as Câmaras Cíveis o que dá uma média, por desembargador, de 766 e 1.076 nos respectivos anos (Tabela 1).

Tabela 1 – Produtividade dos recursos do TJ/RJ de 2004 e 2005 – geral e por área – e a média de distribuição por desembargador

TOTALGERAL Cível e Criminal	Ano: 2004	Ano: 2005
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	87.654	115.388
PROCESSOS JULGADOS	81.702	111.531
AREA CÍVEL	Ano: 2004	Ano: 2005
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	68.896	96.834
PROCESSOS JULGADOS	65.609	94.457
MÉDIA P/ DESEMBARGADOR	766	1.076
ÁREA CRIMINAL	Ano: 2004	Ano: 2005
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	18.758	18.554
PROCESSOS JULGADOS	16.093	17.074
MÉDIA P/ DESEMBARGADOR	469	464

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ – março de 2006 – DICOL/DEIGE

Há ainda a possibilidade da interposição de recurso para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), caso a discussão gire em torno da aplicação de legislação ordinária ao caso e/ou para o Supremo Tribunal Federal (STF), se a matéria a ser discutida for constitucional. Os Tribunais Superiores são localizados em Brasília e julgam os recursos de todos os Tribunais do país. Não cabendo mais recursos as decisões transitam *em julgado*, voltam aos cartórios de origem e, uma vez cumpridas, os autos do processo são remetidos ao Arquivo Judiciário. Segundo dados colhidos no site eletrônico do STJ foram distribuídos, no ano de 2004, o total de 215.411 recursos. Já em 2005, o total foi o de 211.129, sendo 19.022 provenientes do Estado do Rio de Janeiro. A experiência ensina que as partes litigantes nas Varas de Família e nas Varas de Infância que chegam ao Judiciário com Gratuidade de Justiça privilegiam o acordo. Assim, a maioria das decisões nesses processos não é objeto de recurso para o Tribunal estadual e, conseqüentemente, para os Tribunais Superiores.

Para o nosso estudo, tem especial importância a diferente competência entre as Varas de Família e as Vara de Infância, da Juventude e do Idoso. O grande diferencial (e também dificuldade) parece estar na especialização dessa última para os casos em que as crianças, os adolescentes e os idosos estejam em situação irregular e de risco definidas nas respectivas legislações (art. 98, da Lei 8.069/90 - ECA e art. 43, da lei 10741/03 – Estatuto do Idoso). O juiz é quem vai decidir se a

situação é de risco e, por via de consequência, se ele é ou não competente para apreciar o caso, o que pode gerar o declínio da competência de uma para outra Vara.

Note-se que existe na Comarca da Capital uma única Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e uma outra (2ª Vara da Infância e da Juventude) que é competente para julgar adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), que praticam condutas delituosas (atos infracionais).

As duas Varas de Infância contam com uma equipe interdisciplinar mais abrangente com Comissários de Justiça, Psicólogos, Assistentes Sociais, Médicos, entre outros técnicos e profissionais de apoio; diferente das Varas de Família que contam os Núcleos de Psicologia e Serviço Social..

Uma das ações que mais comumente suscita dúvida no ajuizamento a partir do critério *situação de risco* é a Destituição de Poder Familiar (antigo Pátrio Poder), quando os agressores são os próprios genitores ou parentes. Embora seja possível o ajuizamento na Vara de Família, nos parece que os juízes das Varas de Infância possuem maior experiência e equipe mais bem treinada para lidar com o caso, inquestionavelmente, de violência e risco para a vítima.

Temos um caso onde o agressor-pai foi condenado pelo abuso sexual do filho de seu primeiro casamento na Vara de Infância e absolvido pelo abuso de outro filho, esse do segundo casamento, na Vara de Família. O conjunto de provas apresentado, em ambos os casos, era bastante similar, daí sugerir-se que as ações de Destituição de Poder Familiar, por abuso sexual ou não, devessem ser de competência exclusiva da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

3.2 – Funcionamento das Varas de Família do Forum Central

As Varas de Família do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro estão localizadas no Forum Central e nos Foruns Regionais que vêm sendo criados na cidade para facilitar o acesso do cidadão ao Judiciário. A competência para o ajuizamento das ações e demais procedimentos judiciais é determinada pelos territórios das trinta e quatro Regiões Administrativas (RA's) que compõem o Município do Rio de Janeiro, sendo que a RA de Juliano Moreira ainda está em fase de discussão, mediante o Projeto de Lei 1.603/96.

Os bairros compreendidos nas RA's segundo a divisão do Município da cidade do Rio de Janeiro, são os seguintes:

- **I RA** – Caju, Gamboa, Santo Cristo, Saúde; **II RA** – Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima Lapa, Praça Mauá; **III RA** – Catumbi, Cidade Nova, Estácio, Rio Comprido; **IV RA** – Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras, Urca; **V RA** – Copacabana, Leme; **VI RA** – Gávea, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Leblon, São Conrado, Vidigal; **VII RA** – Benfica, Mangueira, São Cristóvão; **VIII RA** – Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira, Tijuca; **IX RA** – Andaraí, Grajaú, Maracanã, Vila Isabel; **X RA** – Olaria, Ramos; **XI RA** – Brás de Pina, Penha, Penha Circular; **XII RA** – Del Castilho, Engenho da Rainha, Higienópolis, Inhaúma, Maria da Graça, Tomás Coelho; **XIII RA** – Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade (ver rua), Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier, Todos os Santos; **XIV RA** – Colégio, Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vista Alegre; **XV RA** – Bento Ribeiro, Campinho (ver rua), Cascadura, Cavalcante (ver rua), Engenheiro Leal, Honório Gurgel (ver rua), Madureira, Marechal Hermes (ver rua), Oswaldo Cruz, Piedade (ver rua), Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda (ver rua), Turiaçu (ver rua), Vaz Lobo (ver rua); **XVI RA** – Anil, Camorim (ver rua), Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Tanque, Taquara, Vila Valqueire; **XVII RA** – Bangu, Jabour, Padre Miguel, Senador Camará, Vila Kennedy, Vila; **XVIII RA** – Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos; **XIX RA** – Paciência, Santa Cruz, Sepetiba; **XX RA** – Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia, Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá, Zumbi; **XXI RA** – Paquetá; **XXII RA** – Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque; **XXIII RA** – Santa Teresa; **XXIV RA** – Barra da Tijuca, Camorim (ver rua), Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena; **XXV RA** – Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia, Pavuna; **XXVI RA** – Barra de Guaratiba, Guaratiba, Pedra de Guaratiba; **XXVII RA** – Rocinha; **XXVIII RA** – Jacarezinho, Vieira Fazenda; **XXIX RA** – Complexo do Alemão; **XXX RA** – Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Marcilio Dias, Maré, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Timbaú, Vila do João, Vila Esperança, Vila Pinheiro; **XXXI RA** – Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas, Vigário Geral; **XXXII** – Juliano Moreira (Projeto de Lei 1.603/96); **XXXIII RA** – Campo dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Mallet, Realengo, Vila Militar; **XXXIV RA** – Cidade de Deus.

Por sua vez, a distribuição das RA's por competência para atendimento pelo Forum Central e pelos onze Foruns Regionais, de acordo com o art. 94 § 3º do

Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ, pode ser observada na tabela abaixo:

Tabela 2 – Distribuição espacial da competência do Forum Central e das varas regionais segundo as Regiões Administrativas do Município do Rio de Janeiro

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	FORUM	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	FORUM
I - PORTUÁRIA	Central	XVIII - CAMPO GRANDE	Campo Grande
II - CENTRO	Central	XIX - SANTA CRUZ	Santa Cruz
III - RIO COMPRIDO	Central	XX - ILHA DO GOVERNADOR	Ilha do Governador
IV - BOTAFOGO	Central	XXI - PAQUETÁ	Central
V - COPACABANA	Central	XXII - ANCHIETA	Pavuna
VI - LAGOA	Central	XXIII - SANTA TERESA	Central
VII - SÃO CRISTOVÃO	Central	XXIV - BARRA DA TIJUCA	Barra da Tijuca
VIII - TIJUCA	Central	XXV - PAVUNA	Pavuna
IX - VILA ISABEL	Central	XXVI - GUARATIBA	Campo Grande
X - RAMOS	Central/Leopoldina	XXVII - ROCINHA	Central
XI - PENHA	Leopoldina	XXVIII - JACAREZINHO	Méier
XII - INHAÚMA	Méier	XXIX - COMPLEXO DO ALEMÃO	Leopoldina
XIII - MÉIER	Méier	XXX - MARÉ	Ilha do Governador
XIV - IRAJÁ	Madureira	XXXI - VIGÁRIO GERAL	Leopoldina
XV - MADUREIRA	Madureira	XXXII - JULIANO MOREIRA (Projeto de Lei 1.603/96)	-
XVI - JACAREPAGUÁ	Jacarepaguá	XXXIII - REALENGO	Bangu
XVII - BANGÚ	Bangu	XXXIV - CIDADE DEUS	Jacarepaguá

Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU e Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ

O Forum Central recebe a demanda de treze Regiões Administrativas, enquanto as outras vinte são divididas pelos Foruns Regionais a fim de facilitar o acesso do cidadão ao prédio do Tribunal e evitar acúmulo de processos o que poderia significar ainda maior morosidade no julgamento das causas.

Atualmente, são 51 Varas de Família distribuídas pelos 11 foruns da cidade: 18 no Forum Central, 4 no Forum Regional do Méier, 4 no Forum Regional de Madureira, 4 no Forum Regional de Jacarepaguá, 4 no Forum Regional de Bangu, 4 no Forum Regional de Campo Grande, 3 no Forum Regional de Santa Cruz, 2 no Forum Regional da Ilha do Governador, 2 no Forum Regional da Barra da Tijuca, 3 no Forum Regional da Leopoldina e 3 no Forum Regional da Pavuna.

O Código de Processo Civil – Lei Federal 5.869/1973 – estabelece como regra geral de competência para o ajuizamento das ações judiciais o endereço do domicílio do Réu; entretanto, alguns sujeitos de direitos têm foro privilegiado em

razão de sua hiposuficiência, o que provoca a possibilidade de inversão da regra mencionada podendo o cidadão que ajuizou a demanda ter a opção da prestação jurisdicional utilizando como referência seu bairro de domicílio, trata-se, portanto, de competência relativa. Mulheres, crianças e adolescentes são alguns dos que fazem jus a essa prerrogativa.

Por outro lado, uma vez resolvida a questão do endereço, sua competência em relação às Regiões Administrativas é absoluta, devendo a ação ser ajuizada no Forum responsável pela RA em que o endereço indicado se encontra. É ainda possível o ajuizamento de ações entre litigantes que residam em diferentes Estados brasileiros. Hoje a grande maioria dos Tribunais brasileiros encontra-se informatizada, sendo possível o acompanhamento do andamento das ações, em tempo real, via internet.

O mesmo ocorre com as ações entre cidadãos que residem em diferentes países. Essas ações dependem de tratados e acordos internacionais entre o Brasil e os países envolvidos. O trâmite é demorado já que a ação é distribuída e encaminhada para Brasília que providenciará a distribuição para o Tribunal estrangeiro através do Ministério da Justiça.

O número de demandas junto ao Judiciário tem crescido nos últimos anos, assim como a complexidade dos conflitos familiares levados à sua apreciação. No período compreendido entre 2000 e 2002, foram criadas novas Varas de Família junto aos foruns já existentes, além da inauguração de dois novos Foruns Regionais: Pavuna e Leopoldina.

A completa integração das Varas do Forum Central, das Regionais e das Comarcas do Interior no sistema informatizado do TJ/RJ, foi fundamental no combate da morosidade no processamento dos feitos e na possibilidade de acompanhamento dos processos, via internet, não só pelos profissionais do Direito, como pelo próprio cidadão. Hoje, o TJ/RJ é reconhecido, nacionalmente, como o Tribunal que mais investe em informatização em todo país.

3.2.1. Varas especializadas: *justiça paga x justiça gratuita*

A competência do Forum Central abrange a totalidade dos bairros da Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro, alguns bairros da Zona Norte e alguns do Centro, de acordo com o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de

Janeiro – CODJERJ. Interessante notar que na Zona Sul encontra-se localizadas várias comunidades carentes, entre elas a maior favela da cidade, a Favela da Rocinha. É lá também que estão as áreas nobres, em especial os bairros da orla marítima, como Copacabana, Ipanema, Leblon e São Conrado.

As dezoito Varas de Família localizadas no Forum Central são divididas em Varas de *Justiça Gratuita*, sem ônus para os jurisdicionados, e Varas de *Justiça Paga*, onde há recolhimento de taxas judiciárias, emolumentos e demais despesas processuais. Note-se que essa divisão ocorre nas Varas de Família e somente nas do Forum Central; nas outras Serventias, o respectivo juiz defere ou não a Gratuidade de Justiça, se houver o pedido.

O benefício da Gratuidade de Justiça é dirigido aos necessitados, nos termos da Lei 1.060/50. Essa lei considera *necessitado* para fins legais, todo aquele que não tem condições econômicas para arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. As pessoas que fazem jus ao benefício, em sua maioria, chegam ao Judiciário, assistidas pela Defensoria Pública ou Núcleos de Prática Jurídica, vinculados aos Departamentos de Direito das universidades cariocas.

Até o ano de 2001, apenas seis das dezoito Varas de Família do Forum Central eram destinadas aos beneficiários da Gratuidade de Justiça (13ª VF a 18ª VF). Entretanto, a Resolução nº 11/2001 do Órgão Especial do TJ/RJ considerando o crescente volume de feitos em andamento nas Varas de Família destinadas à população de baixa renda, igualou em nove, esse número. Assim as ações com pedido de gratuidade de justiça são distribuídas, por sorteio, para as nove varas de justiça gratuita (JG); as demais ações são distribuídas, pelo mesmo critério, para as outras nove varas.

Essa divisão parece gerar varas especializadas na solução de problemas oriundos das camadas de baixa renda da população e outras, das classes mais favorecidas que têm nas questões patrimoniais o grande diferencial. A experiência mostra ainda, que ocorre uma diferença significativa no tratamento pessoal e no trâmite processual entre essas varas de destinações específicas. Para muitos essa divisão é inconstitucional por significar tratamento diferenciado ao cidadão; para outros é vantajosa por especializar o tratamento da matéria e daí uma melhor compreensão dos problemas das famílias pobres.

Entretanto, a experiência tem mostrado que nas Varas Gratuitas as ações demoram muito mais e não se tem a garantia da especialização que se alarde, o que nos leva a concordar com a necessária unificação das serventias.

3.2.2. Profissionais do direito: juiz, promotor, defensor e advogado

As questões familiares são levadas ao Judiciário, obrigatoriamente, através dos advogados ou defensores públicos e são apreciadas pelos juízes e promotores de justiça (membros do Ministério Público). O ingresso na Magistratura, no Ministério Público e na Defensoria Pública se dá através de concurso público entre aqueles que graduaram-se na Faculdade de Direito. Já os advogados após a graduação devem prestar exame para o ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Somente os aprovados e inscritos na OAB poderão exercer a profissão (art. 3º da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia)

Levantamento realizado em março de 2006 nos Cartórios, na Defensoria Pública e na Curadoria de Família (Ministério Público) no Rio de Janeiro demonstra que a grande maioria dos profissionais concursados, exercendo suas atividades como titulares nas 18 Varas de Família do Forum Central, é formada por mulheres: 11 juízes mulheres, 12 promotoras de justiça e 21 defensoras. Por outro lado são 7 juízes homens, 6 promotores e 3 defensores. No total, são 44 mulheres e 16 homens. O quadro a seguir montado a partir de informações colhidas no TJ/RJ demonstra a distribuição desses profissionais nas Varas de Família do Forum Central segundo o critério da Gratuidade de Justiça, do número de titulares e sexo de juizes, promotores e defensores no ano de 2005.

Tabela 3 – Distribuição dos profissionais do Direito nas Varas de Família do Forum Central segundo o critério da Gratuidade de Justiça da serventia, do número de titulares e sexo no ano de 2005

JUSTIÇA GRATUITA	JUIZ	MP	DEFENSOR	JUSTIÇA PAGA	JUIZ	MP	DEFENSOR
3ª VF	1 masc	1 fem	1 fem	1ª VF	1 masc	1 masc	1 masc
8ª VF	1 fem	1 fem	1 masc	2ª VF	1 masc	1 fem	1 fem
9ª VF	1 fem	1 fem	1 fem	4ª VF	1 masc	1 fem	1 fem
13ª VF	1 fem	1 masc	2 fem	5ª VF	1 masc	1 fem	1 fem
14ª VF	1 fem	1 fem	2 fem	6ª VF	1 fem	1 fem	1 fem
15ª VF	1 fem	1 masc	2 fem	7ª VF	1 fem	1 fem	1 masc
16ª VF	1 fem	1 masc	2 fem	10ª VF	1 fem	1 fem	1 fem
17ª VF	1 masc	1 fem	2 fem	11ª VF	1 fem	1 fem	1 fem
18ª VF	1 masc	1 fem	2 fem	12ª VF	1 fem	1 masc	1 fem

Fonte: TJ/RJ - 2006

As nove Varas de Justiça Gratuita têm como titulares 6 juízas (8ª, 9ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª) e 3 juizes (3ª, 17ª e 18ª). O mesmo número é encontrado em relação à presença do Ministério Público: 6 promotoras de Justiça (3ª, 8ª, 9ª, 14ª, 17ª e 18ª) e 3 promotores (13ª, 15ª e 16ª). Já a Defensoria comparece com apenas 1 defensor (8ª) e 14 defensoras (3ª, 9ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª).

Por sua vez, as Varas de Justiça Paga, têm como titulares 5 juízas (6ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª) e 4 juizes (1ª, 2ª, 4ª e 5ª); 7 promotoras de Justiça (2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 11ª) e 2 promotores (1ª e 12ª). O mesmo número é encontrado em relação aos defensores: 7 mulheres (2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª) e 2 homens (1ª e 7ª).

As Varas de Justiça Gratuita contam, em sua maioria, com 2 defensores titulares dividindo o acervo de processos, notadamente, muito maior nessas serventias.

Já em relação aos advogados, a experiência diz que não há notadamente uma prevalência do sexo feminino. É bastante comum a presença de advogados homens nas Varas de Família.

Os profissionais do Direito nas Varas de Família, assim entendido o juiz, o promotor de justiça, o defensor e o advogado, são figuras importantes contribuindo diretamente, cada qual ao seu modo, na solução dos conflitos familiares.

O juiz

A Constituição de 1988 ao consagrar os Princípios da Liberdade e da Igualdade nas relações familiares, trouxe ainda maior responsabilidade para os Juízes de Família. Isso porque na sistemática do Código Civil anterior, por exemplo, muitas das obrigações nas separações eram atribuídas ao homem, seja como marido ou pai.

O novo Código Civil, já refletindo o princípio constitucional de iguais direitos e obrigações no âmbito doméstico, passa ao juiz a responsabilidade do arbitramento de um maior número de questões, resultado de divergências da conjugalidade e da parentalidade do casal *igual*. Entretanto, se por um lado ninguém duvida da importância do papel do juiz na solução das causas de família, por outro não se pode duvidar que o juiz deve estar preparado para enfrentar o desafio de dar soluções justas mesmo diante de situações em que a suposta igualdade nas condições pessoais dos sujeitos, possa não acontecer. A igualdade formal não necessariamente significa igualdade real.

O Judiciário tem sofrido uma renovação no quadro de juízes, onde torna-se evidente o maior acesso a essa função pelos candidatos mais jovens e os do sexo feminino. Segundo publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com data de 10 de março de 2006, o último concurso público realizado para o preenchimento de vagas para a magistratura fluminense, recebeu 1.923 inscritos, com a aprovação final de 54 novos juízes, dos quais 36 são mulheres, padrão que se manteve nos últimos anos. Segundo VIANNA (1997) em pesquisa realizada sobre o perfil da magistratura brasileira, a *juvenilização* e *feminização* são dois movimentos que revolucionam a estrutura de quadros da magistratura brasileira a partir das transformações ocorridas no sistema educacional e no mercado de trabalho.

Na questão da *feminização* existem estudos no sentido de estabelecer se juízas e juízes pensam e decidem segundo lógicas diferenciadas. Segundo JUNQUEIRA (1998), o principal *locus* onde os padrões decisórios são influenciados pela variável gênero parece ser as Varas de Família.

Em relação a *juvenilização* nas Varas de Família do Forum Central, o que se observa é que os juízes há muito titulares, em função do plano de carreira, têm deixado esses cartórios para atuar na 2ª Instância como desembargadores; essa renovação tem colocado nas Varas de Família juízes muito jovens. Outra situação

observada pelos profissionais que atuam nas Varas de Família é que têm sido indicados juízes substitutos para presidir as audiências de Conciliação. Com efeito, as audiências de conciliação têm servido como cenário para o treinamento de juízes recém-formados. A experiência permite afirmar que, nessas circunstâncias, não só o problema levado à apreciação do Juízo fica subavaliado, como os próprios litigantes ressentem-se da falta de compreensão da situação, gerando imensa frustração. Se por um lado é bem-vindo o arejamento de idéias e posições mais em sintonia com as mudanças sociais; por outro, preocupa a falta de experiência e vivência para atuar nos conflitos familiares.

Essa preocupação encontra respaldo na pesquisa de VIANNA (1997), onde é observado que uma das características mais sensíveis observadas na carreira é que o juiz ingressa jovem e inexperiente nas profissões legais, sugerindo que a forma de seleção deveria poder contar com um certo tipo de experiência e treinamento, não limitado à tradição doutrinária, a fim de facilitar e auxiliar no cumprimento de seus novos e complexos papéis.

Outro dado importante da pesquisa preocupante para as Varas de Família, em especial para o julgamento de conflitos que envolvem litigantes de classes sociais menos favorecidas, é que a deficiência dos cursos de Direito e a dificuldade das provas dos concursos públicos tem lançado como condição de acesso a essas carreiras, os cursos preparatórios. Esses cursos reconhecidamente caros, como caros já são os cursos de Direito das faculdades privadas, têm colocado no Judiciário, jovens, de classe média e classe média alta, com um distanciamento dos problemas sociais, bastante significativo.

Apenas a título de exemplo, a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, localizada no prédio do Tribunal de Justiça, oferece um curso preparatório para o ingresso na carreira, de cinco semestres e que, atualmente (segundo semestre de 2006) tem custo de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), divididos em 5 parcelas de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais), por semestre.

Apesar do envolvimento de diferentes profissionais nos processos das Varas de Família, é sempre do juiz a decisão final. Assim, a experiência e a formação interdisciplinar dos juízes nas Varas de Família parece especialmente importante porque aproxima a decisão do Judiciário da realidade social dos litigantes, com melhores possibilidades de pacificação do conflito familiar.

O promotor de justiça

A previsão constitucional do Ministério Público está no Capítulo IV – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DA JUSTIÇA. Os promotores de Justiça atuam nos processos na condição de fiscal da lei e defensores dos interesses de crianças e adolescentes, sendo presença obrigatória nas ações relativas ao estado da pessoa, ao poder familiar e ao parentesco. A maioria das demandas familiares levadas pelo cidadão ao Judiciário enquadra-se nessa descrição: alimentos, execução de alimentos, divórcio, separação judicial, reconhecimento e dissolução de união estável, investigatórias e negatórias de paternidade, guarda e regulamentação de visitas.

Segundo o art. 127 da Constituição da República de 1988 o Ministério Público tem, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Percebe-se que a função institucional do MP foi ampliada a partir da Constituição de 1988 para ser parceiro nos interesses e nas soluções dos problemas sociais de forma mais abrangente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 200 que as funções do MP serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica da instituição (Lei 8625/93). Por sua vez o ECA estabelece como competência do MP, entre outras tantas, a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes (art. 201, VIII) em sintonia com o art. 227 da Constituição de 1988 que observa ser dever do Estado a proteção de tais prerrogativas.

A participação do MP nos processos das Varas de Família se dá através de manifestações fundamentadas (art. 205 do ECA), ora sugerindo, ora concordando, ora se opondo aos vários pedidos dos litigantes no correr do processo, sempre no interesse da família e de seus integrantes. Pode ainda requerer ao juiz a produção de provas e qualquer outra providência que achar necessária ou até mesmo recorrer da decisão do juiz.

Existe 1 promotor de Justiça titular para cada uma das 18 Varas de Família do Fórum Central. O trabalho realizado por esses profissionais é reconhecido pelos advogados da área como importante apoio às decisões judiciais.

O defensor público

A Defensoria Pública, com previsão constitucional (art. 134), é considerada essencial à função jurisdicional, sendo-lhe atribuída a orientação jurídica e a defesa dos necessitados.

O defensor público após sua aprovação em concurso público, passa a ter uma sistemática própria de responsabilidade funcional, do mesmo modo que é investido de garantias e prerrogativas necessárias ao adequado exercício de suas funções.

O Ministério da Justiça promoveu em 2004 um amplo estudo sobre as Defensorias Públicas brasileiras – *Estudo Diagnóstico: Defensoria Pública no Brasil – Ministério da Justiça, 2004* – cobrindo uma lacuna de informações sobre a instituição no Brasil.

Segundo a pesquisa, a Defensoria Pública está instalada em quase todos os Estados brasileiros. Apenas os Estados de Goiás, Santa Catarina e São Paulo ainda não a implementaram e o Estado do Rio Grande do Norte, aprovou lei orgânica estadual criando a Defensoria Pública, mas o serviço respectivo ainda vem sendo realizado pela Procuradoria Geral do Estado. Também em São Paulo, Procuradores do Estado são designados para atuar junto à Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) como defensores públicos, ao lado de convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em Santa Catarina e Goiás, também foram firmados convênios entre o Estado e as respectivas seções locais da OAB. Muitos dos outros Estados, mesmo com a Defensoria Pública em funcionamento, realizam convênios com os Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito e com a OAB.

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro é a mais antiga (1954), seguida das Minas Gerais (1981); a mais atual é a de Rondônia (2002). Nota-se pelo quadro a seguir que a grande maioria das Defensorias foram implantadas a partir da constituição de 1988, que prevê, expressamente, a sua criação. A tabela a seguir mostra o ano de instalação das Defensorias nos diversos Estados brasileiros.

Tabela 4 – Ano de instalação da Defensoria Pública, por Unidade da Federação

UF	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	MA	MG	MS
Ano de Instalação	2001	2001	1990	1991	1986	1997	1987	1994	1994	1981	1988
UF	MT	PA	PB	PE	PI	RJ	RO	RR	RS	SE	TO
Ano de Instalação	1999	1993	1985	1998	1988	1954	2002	2000	1994	1994	1989

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário/PNUD, 2004

Os ganhos dos defensores variam entre as unidades da federação, sendo a remuneração inicial no Rio de Janeiro de R\$ 6.373,00. A maior é a do Amapá, R\$ 10.000,00 e a menor é a da Paraíba, R\$ 1.745,00. A baixa remuneração no Rio de Janeiro, se comparada a outras carreiras jurídicas como a Magistratura e o Ministério Público, é um dos problemas apontados para se manter um quadro funcional estável. Daí o estudo retratar um *espírito altruísta e preocupação com causas sociais* como um dos motivos pessoais para o ingresso.

Em relação aos atendimentos, no Rio de Janeiro no ano de 2003 foram realizados 617.663 o que leva a uma média de 884,9 por defensor. Os processos cíveis prevalecem em número sobre os criminais. Os processos de família fazem parte da área cível.

Tabela 5 – Número de defensores, atendimentos, ações cíveis e criminais, audiências e atendimentos, ações e audiências por defensor, no Rio de Janeiro, no ano de 2003.

UF	RJ
Defensores	698
Atendimentos	617.663
Ações Cíveis	286.088
Ações Criminais	43.228
Audiências	51.043
Atendimentos por defensor	884,9
Ações por Defensor (cível)	409,9
Ações por Defensor (criminal)	61,9
Audiências por defensor	73,1

Fonte: Pesquisa Defensorias Públicas, MJ/PNUD, 2004

Os critérios utilizados para o atendimento variam entre as Defensorias Públicas e levam em consideração a renda, patrimônio pessoal, patrimônio familiar, valor da causa, natureza da causa, valor e natureza da causa. O Rio de Janeiro adota um critério misto de renda e patrimônio pessoal e o atendimento gera um custo para o Estado de R\$ 115,60.

As 18 Varas de Família do Forum Central, como vimos, trabalham com o apoio de 24 Defensores Públicos. Todas as Varas de Justiça Gratuita têm 2 Defensores titulares e as Varas Pagas contam com 1 Defensor Titular. A 3ª, 8ª e 9ª Varas de Família, apesar de serem de Justiça Gratuita têm apenas 1 defensor, o que se explica por serem, anteriormente, Varas de Justiça Paga, passando a Varas Gratuitas em 2001.

Em visita realizada a sede Defensoria no Rio de Janeiro foi possível perceber a realidade dos dados já apresentados: os entraves ao bom funcionamento passam pelo elevado número de atendimentos e pela falta de estrutura para o seu processamento. As maiores reclamações do cidadão parecem ser no sentido da demora para o primeiro atendimento (e entre os atendimentos marcados), a demora no ajuizamento da ação e o atendimento realizado pelos estagiários (e não pelos defensores).

O advogado

O papel do advogado é em especial importante no tratamento das causas de família. É só lembrar que é ele o primeiro a ter contato com o conflito do cidadão e aquele que vai apresentar, através de uma petição, o problema para o juiz e para a parte contrária. É comum ouvir dizer que o advogado é o primeiro juiz da causa, o que parece ser verdade. Isso porque, o advogado ao redigir a petição vai *filtrar* o que lhe parecer mais importante para o deslinde da causa a favor de seu cliente. Omitir e distorcer fatos parecem ser considerados, por muitos, uma habilidade da profissão.

A primeira questão que se coloca é que a filtragem das informações passa, inexoravelmente, pelos valores pessoais desses profissionais, como, aliás, acontece com os demais atores do processo. Sabemos ainda ser possível escrever uma mesma história de diferentes formas: simpática, agressiva, emotiva, etc. Nesse caso quem *dá o tom* do processo é o advogado.

A nossa experiência permite afirmar que essa aproximação entre os fatos narrados pelo cidadão e o que é levado ao Juízo através do advogado é complicada e com conseqüências dramáticas. Afinal é o advogado quem *fala* pelas partes. Quem já não ouviu alguém reclamar que a parte contrária *falou* de situações que *não aconteceram exatamente assim*? Nas Varas de Família isso é muito comum. A conduta ética do advogado de família e a forma como conduz o processo é mais

da metade do caminho para se chegar a um final, se não feliz, pelo menos mais de acordo com as expectativas das partes. Por outro lado, um advogado que não tenha a sensibilidade para trabalhar na área poderá fazer com que os laços de família já tão abalados pelas circunstâncias do caso, rompam-se de vez.

Diante disso, parece razoável pensar que o advogado deve ser ético, bem preparado para o exercício de sua função, comprometido com sua atividade e que todos devem ter iguais oportunidades de um profissional assim, sob pena de não se fazer justiça pela desigualdade na representação processual. Mas, será que é assim que acontece? Possivelmente não, daí a preocupação do Prof. José Renato NALINI (2000):

perante o Judiciário, não parece verdadeiro que todos sejam efetivamente iguais. A partir da exigência de um profissional que a Constituição considera indispensável à administração da justiça – art. 133 – constata-se que o despossuído em regra não consegue se fazer representado por jusrisperito de talento. E se o Estado é obrigado a prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República – , na prática o nomeado se desincumbe formalmente do encargo, longe de ombrear-se com o empenho do advogado constituído

Segundo o Professor Paulo Luiz Netto Lôbo (1999) o profissional do Direito deve estar apto a entender as mudanças sociais, políticas e econômicas, para o que o estrito conhecimento do direito positivo é insuficiente e adverte que

A formação interdisciplinar é imprescindível. O conhecimento sai cada vez mais de seus casulos epistemológicos e entrelaça-se com o que se produz em outros campos. Sacando exemplos, o advogado de família não pode desconhecer o que a psicanálise, a antropologia, as ciências biológicas, a bioética, a engenharia genética têm avançado em determinados aspectos das relações familiares

No mesmo sentido, as diferenças na representação processual levaram MARINONI (2004) a identificar algumas diferenças entre os grandes escritórios de advocacia e os advogados que prestam serviços para os cidadãos de baixa renda. O quadro sugere que os advogados dos pequenos escritórios e os que prestam assessoria jurídica popular são profissionais mal remunerados, sem chance de atualização, sem influência no meio jurídico, entre outras possibilidades.

Quadro 1 – Desigualdades na representação processual entre grandes e pequenos escritórios

GRANDES ESCRITÓRIOS	PEQUENOS ESCRITÓRIOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
representam os <i>litigantes habituais</i> , grandes corporações, grupos hegemônicos	representam os <i>litigantes eventuais</i> , população de menor renda, movimentos populares
muito bem remunerados	mal remunerados ou voluntários; idealistas
boa infra-estrutura administrativa; apoio administrativo rápido e eficiente	trabalho isolado e de poucos recursos; pouco ou nenhum apoio administrativo
atualizada informação; maior facilidade de acesso ao conhecimento e às fontes de consulta	sem biblioteca adequada, sem informação atualizada
maior disponibilidade de tempo para acompanhar processos	menor disponibilidade de tempo para acompanhar a multiplicidade de lides variadas, casos que necessitam aceitar para manter sua sobrevivência material
maior experiência (traquejo técnico) adquirida no trato de sucessivas questões similares; maior especialização	pluralidade de assuntos nas ações, impedindo uma maior especialização (carência técnica)
maior facilidade de estabelecer comunicações informais com os ocupantes de cargos do Judiciário	menor acesso aos ocupantes de cargos do Judiciário
maior capacidade para estabelecer um planejamento estratégico que maximize ganhos e vitórias a longo prazo independentemente de eventuais perdas em casos isolados; disposição para investir na gradual formação de jurisprudência futura favorável	impedidos pela pressão dos clientes de aceitar perdas estratégicas
a existência de uma grande quantidade de casos similares permite que o empresário opere em verdadeira economia de escala, diluindo as perdas com os ganhos e, desse modo, o risco	quando existe apenas um caso não há como diluir o risco

Fonte: MARINONI, Luiz Guilherme; BECKER, Laércio A. A influência das relações pessoais sobre a advocacia e o processo civil brasileiros. JusNavigandi, Teresina, ano 8, n. 286, 19 abr. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5066>>. Acesso em: 15 jun. 2006.

O art. 133 da Constituição de 1988 diz ser o advogado indispensável à administração da justiça. Já o Código de Ética e Disciplina da OAB prevê como regra deontológica, entre outras, a defesa da cidadania.

Art. 2º - O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado à elevada função pública que exerce.

Mas quantos advogados estão atentos ou até mesmo podem se preparar para realizar uma advocacia assim? Ou ainda, os cursos jurídicos oferecem a formação desse tipo de profissional?

3.2.3. Equipe interdisciplinar

A Constituição da República de 1988 afirma competir aos Tribunais organizar seus serviços auxiliares (art. 96, I, *b*). Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no art. 150 e 151 o trabalho conjunto do Judiciário com as equipes interdisciplinares.

A Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Capítulo III: Dos Auxiliares do Juízo, Seção X: Do Assistente Social e do Psicólogo) sistematiza a participação dos assistentes sociais e psicólogos judiciários que, como todos os outros auxiliares do Juízo, são hierarquicamente subordinados ao juiz e tecnicamente orientados por suas respectivas Coordenadorias.

Entre suas atribuições estão a elaboração de laudos e relatórios sobre os aspectos sociais/psicológicos dos jurisdicionados, a prestação de orientação e acompanhamento articulando recursos da comunidade e o desenvolvimento de trabalhos de intervenção, tais como: apoio, mediação, aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, nos limites do processo e contexto de trabalhos.

A importância da atuação das equipes interdisciplinares nos Tribunais tem sido reconhecida para além da elaboração de laudos e relatórios e muitos são os projetos sociais em andamento, de responsabilidade desses setores. O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco tem se destacado pelos trabalhos realizados.

O Centro de Apoio Psicossocial (CAP) do TJ/PE vem aproximando o Judiciário das famílias pernambucanas através de projetos sociais desde 1998: Projeto Boa Vizinhança – 1998; Projeto Encontro com Noivos – 1998; Projeto Conciliação na Família – 1999; Projeto Gravidez na Hora Certa – 2001. Participa de eventos e encontros como o Projeto Conversando em Família (9ª Vara Cível de Olinda) – 2001/2002; Intervenção Social em Situações de Conflito Intrafamiliar – a partir de 2002, Projeto de Extensão Comunitária – a partir de 2004 e o 1º Encontro Sociojurídico: “Serviço Social e Poder Judiciário em Pernambuco: uma experiência de humanização das relações interpessoais – 2005. Promove ainda, Ciclos de Estudos como o recente Ciclo de Estudos Interdisciplinares sobre alcoolismo (2005).

A importância do trabalho interdisciplinar nos Tribunais tem sido valorizado, como se percebe a partir da recente reunião do Conselho Nacional de

Justiça – CNJ que, fazendo uso do poder que lhe foi atribuído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, resolveu recomendar aos Tribunais de Justiça (Recomendação 02/2006 – Ministra Ellen Gracie Northfleet – 25/04/2006) *a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que prevêem os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)*. A sugestão é que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação das equipes mediante convênios com instituições universitárias, que possam dar atendimento às comarcas dos Estados nas causas relacionadas à família, crianças e adolescentes.

Nas Varas de Família do Forum Central do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os Núcleos de Serviço Social e de Psicologia atuam, basicamente, na intervenção processual e em sua grande maioria, nos processos de Guarda, Visitação e Destituição de Poder Familiar. Já as Varas de Infância, possui vários programas desenvolvidos pelo próprios profissionais ou através de parcerias, como por exemplo, o Grupo de Pais, o Programa de Apadrinhamento Sócio-Educativo (PASE), o Antidrogas, o Programa Especial para Usuário de Drogas – Proud, o Programa Social da Mangueira, o Bombeiros do Futuro, entre outros.

O Estudo Social é bem mais comum do que o Parecer Psicológico, esse último menos requisitado, embora não menos importante, pelos advogados e Juízes. Os laudos são realizados e encaminhados para vista ao Juiz, ao Ministério Público e aos litigantes para apreciação e opinião. O Juiz não está vinculado ao posicionamento dos profissionais, podendo decidir dentro de sua convicção pessoal. Não obstante, esses laudos têm cumprido o papel de aproximar o juiz da realidade concreta das partes, auxiliando as suas decisões.

As atividades do assistente social e do psicólogo são desenvolvidas nos 11 Núcleos Regionais da Corregedoria (Tabela 6) distribuídos pelas diferentes Comarcas do Estado conforme tabela a seguir. A remuneração mensal é de R\$ 2.786,72 por uma jornada de trabalho de oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, segundo o edital do XXXII Concurso Público para Provimento do Cargo de Assistente Social da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 02 de outubro de 2003.

Quadro 2 – Núcleos Regionais da Corregedoria TJ/RJ – Serviço Social e Psicologia

1º NURC	Fórum Central e Varas Regionais
2º NURC	Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim, Tanguá
3º NURC	Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Teresópolis, Três Rios
4º NURC	Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Japeri, Magé, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti
5º NURC	Barra do Pirai, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real-Quatis, Resende, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda
6º NURC	Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus-Quissamã, Conceição de Macabu, Macaé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra
7º NURC	Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paty do Alferes, Pirai, Vassouras
8º NURC	Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Parati, Rio Claro, Seropédica
9º NURC	Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Trajano de Moraes
10º NURC	Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antonio de Pádua
11º NURC	Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, Saquarema, São Pedro D'Aldeia

Fonte: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – 02/10/ 2003 (www.tj.rj.gov.br – acesso em out/2005)

Os Núcleos do TJ/RJ contam com profissionais gabaritados e há uma tendência cada vez maior de valorizar a interdisciplinariedade nas Varas de Família, estendendo a importância e o potencial de seus serviços à população, visando alcance ainda maior de sua utilidade pública.

3.2.4. Central de mandados

O primeiro contato da parte ré no processo se dá, na maioria das vezes, através de um oficial de justiça. É ele que no cumprimento do mandado de citação vai informar ao cidadão a existência da ação. O Código de Processo Civil determina que o Oficial de Justiça entregue a parte ré cópia do pedido inicial da parte autora, informando-lhe o seu teor e orientando no sentido de procurar assistência jurídica para apresentar a sua defesa em 15 dias. Ao longo do processo, o oficial continua o seu contato com ambos os litigantes, especialmente, através do cumprimento de intimações e eventuais mandados de prisão, penhora entre outros.

O papel do oficial de justiça nas Varas de Família é em especial importante na medida em que é a partir do correto cumprimento das diligências que se dá a

aproximação do cidadão do processo judicial. Se a diligência não consegue ser cumprida ou se a orientação não é precisa, pode significar a paralisação do processo ou prejuízo irreparável para os litigantes já que o Processo Civil é orientado por prazos a serem cumpridos. Por sua vez a perda de um prazo, significa que aquela providência não pode mais ser realizada. No caso específico da citação, significa a decretação da *revelia*, onde se pressupõe que os fatos alegados pela parte autora são verdadeiros e não houve interesse da parte ré em contestá-los.

As informações a seguir foram obtidas a partir do Relatório de Atividades 2006 da Central de Mandados das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, bem como em visita realizada ao local.

A Central de Mandados das Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital/RJ foi criada pelo *provimento nº 08/1996 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário Oficial de 01/07/1996, fls. 32, alterado pela Portaria CGJ nº 1.133/2001 da Corregedoria Geral da Justiça, e pelo Provimento CGJ Nº 25/2005, sendo encarregada pelo cumprimento dos mandados expedidos pelos Juízos de Direito das 18 (dezoito) Varas de Família da Comarca da Capital.*

Trata-se, portanto, de serventia independente dos cartórios judiciais das Varas de Família, subordinada técnica e administrativamente à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo, por ela designada, um Juiz de Direito Coordenador. Por sua vez, atualmente, ao Juiz coordenador estão subordinados 1 oficial de Justiça Avaliador Diretor, 1 oficial de Justiça Avaliador Diretor Substituto, 56 oficiais de Justiça Avaliadores (23 homens e 33 mulheres) e 5 técnicos judiciários.

O mandado é o instrumento pelo qual se cumprem as determinações judiciais externas ao Juízo, ao longo do processo. Por sua vez, o oficial de justiça é o auxiliar do Juízo encarregado pelo seu cumprimento. Por ser um *longa manus* do juiz, o oficial de justiça tem fé pública, o que vale dizer que as afirmações feitas no exercício de sua atividade, até que se prove o contrário, presumem-se verdadeiras. A investidura no cargo de Oficial de Justiça é feita por concurso público, que aqui no Estado do Rio de Janeiro, exige diploma de curso superior em Direito, nos termos da Lei Estadual 3.893, de 19 de julho de 2002.

Os mandados, mais comumente cumpridos pela Central são:

- Citação, Intimação e Notificação
- Penhora, Arresto e Seqüestro de Bens
- Busca e Apreensão, Afastamento do Lar e Arrolamento de Bens
- Prisão

O mandado de prisão, um dos mais dramáticos das Varas de Família, é cumprido pelo oficial de justiça que encaminha o cidadão para a Delegacia de Polícia. De lá o cidadão é encaminhado, através da Polinter, para as Unidades Prisionais de Pavuna, São João de Meriti ou Niterói que possuem carceragem separada para os devedores de alimentos, no entanto, não raro essas unidades estão lotadas e o cidadão é encaminhado para o sistema prisional comum, em especial o de Bangu onde não há essa separação em relação aos presos criminais.

Na prática, o juiz emite uma ordem, o cartório expede o mandado que é encaminhado para a Central de Mandados para ser cumprido. O endereço da diligência é conferido e em caso de dúvida é utilizado o Guia Oficial de Logradouros Informatizado da Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos. Se o endereço, não constar nessa base de dados, é utilizado o Guia Quatro Rodas da Editora Abril e o Guia Rex da Editora Rex Guide Ltda. Se ainda assim não for possível localizar o endereço é utilizado os sites de busca pela Internet, entre eles o www.telemar.com.br/umzerodois, www.riolistas.com.br, www.apontador.com.br. Persistindo a dúvida, e havendo indicação do bairro, o mandado é distribuído para o oficial responsável pela área que verificará no local alguma informação útil. Se ainda assim não for possível localizar o endereço, o oficial informa ao Juízo através de uma certidão que será juntada aos autos do processo.

Para efeitos de organização, a cidade do Rio de Janeiro é dividida em 24 (vinte e quatro) áreas de trabalho:

- ÁREA 01 (05 OFICIAIS) – CENTRO: Centro, Lapa, Bairro de Fátima, Ilha de Paquetá; ÁREA 02 (01 OFICIAL) – SANTA TERESA: Catumbi, Santa Teresa; ÁREA 03 (02 OFICIAIS) – FLAMENGO: Glória, Catete, Cosme Velho, Laranjeiras, Largo do Machado, Flamengo; ÁREA 04 (03 OFICIAIS) – BOTAFOGO: Botafogo, Humaitá, Urca; ÁREA 05 (04 OFICIAIS) – COPACABANA: Leme, Copacabana; ÁREA 06 (01 OFICIAL) – IPANEMA: Ipanema, Pavão, Pavãozinho, Rua Saint Roman,

Cantagalo, Arpoador (ruas Francisco Otaviano, Joaquim Nabuco e Rainha Elizabeth da Bélgica); ÁREA 07 (01 OFICIAL) - LEBLON: Leblon; ÁREA 08 (01 OFICIAL) - LAGOA: Lagoa, Jardim Botânico; ÁREA 09 (01 OFICIAL) - ROCINHA: Gávea, Rocinha, Vidigal, São Conrado, Joá; ÁREA 10 – BARRA (02 OFICIAIS): Itanhangá, Tijuquinha, Barra da Tijuca; ÁREA 11 (01 OFICIAL) – JACAREPAGUÁ: Jacarepaguá, Anil, Freguesia, Gardênia Azul, Cidade de Deus, Curicica, Taquara, Tanque, Praça Seca, Jacarepaguá, Camorim, Rio das Pedras; ÁREA 12 (01 OFICIAL) – RECREIO: Recreio dos Bandeirantes, Grumari, Vargem Pequena, Vargem Grande Barra de Guaratiba, Guaratiba, Ilha de Guaratiba, Pedra de Guaratiba, Marambaia; ÁREA 13 (01 OFICIAL) – SANTA CRUZ: Sepetiba, Nova Sepetiba I e II, Santa Cruz, Paciência, Cosmos, Inhoaíba, Cpo. Grande, Mendanha, Estrada do Monteiro, Rio da Prata – Campo Grande, Senador Augusto Vasconcelos; ÁREA 14 (01 OFICIAL) – BANGÚ: Santíssimo, Senador Camará, Guilherme da Silveira, Jabour, Bangu, Rio da Prata – Bangu, Vila Aliança, Vila Kennedy, Padre Miguel, Realengo; ÁREA 15 (01 OFICIAL) – DEODORO: Magalhães Bastos, Jardim Sulacap, Vila Valqueire, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Deodoro, Marechal Hermes, Mallet; ÁREA 16 (01 OFICIAL) – GUADALUPE: Guadalupe, Ricardo de Albuquerque, Mariópolis, Parque Anchieta, Anchieta; ÁREA 17 (01 OFICIAL) – PAVUNA: Barros Filho, Costa Barros, Pavuna, Honório Gurgel, Parque Columbia, Acari, Fazenda Botafogo, Coelho Neto, Colégio; ÁREA 18 (01 OFICIAL) – MADUREIRA: Magno, Bento Ribeiro, Rocha Miranda, Oswaldo Cruz, Turiaçu, Vaz Lobo, Madureira, Engenheiro Leal, Cavalcante, Cascadura, Campinho, Quintino, Piedade; ÁREA 19 (01 OFICIAL) – CORDOVIL: Jardim América, Vigário Geral, Parada de Lucas, Cordovil, Cidade Alta; ÁREA 20 (01 OFICIAL) – VILA DA PENHA: Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha, Brás de pina, Irajá, Vista Alegre, Penha Circular, Marc.Dias; ÁREA 21 (01 OFICIAL) – PENHA: Penha, Olaria, Ramos; ÁREA 22 (01 OFICIAL) – INHAÚMA: Tomás Coelho, Engenho da Rainha, Inhaúma, Del Castilho, Higeanópolis; ÁREA 23 (01 OFICIAL) – MARIA DA GRAÇA: Pilares, Abolição, Cachambi, Maria da Graça, Jacaré, Jacarezinho, Rocha, Sampaio, Riachuelo; ÁREA 24 (01 OFICIAL) – MEIER: Água Santa, Encantado, Engenho de Dentro, Boca do Mato, Lins Vasconcelos, Méier, Todos os Santos, Engenho Novo; ÁREA 25 (01 OFICIAL) – ILHA DO GOVERNADOR: Ilha do Governador; ÁREA 26 (02 OFICIAIS) – BONSUCESSO: Bonsucesso, Manguinhos, Maré; ÁREA 27 (03 OFICIAIS) – SÃO CRISTÓVÃO: Caju, Benfica, São Cristóvão, Mangueira; ÁREA 28 (04 OFICIAIS) – GRAJAÚ: Grajaú, Vila Isabel, Maracanã, São Francisco Xavier; ÁREA 29 (04 OFICIAIS) – TIJUCA: Alto da Boa Vista, Usina, Andaraí, Muda, Tijuca; ÁREA 30 (01 OFICIAL) – RIO COMPRIDO: Rio Comprido; ÁREA 31 (01 OFICIAL) – PRAÇA DA BANDEIRA: Estácio, Praça da Bandeira, Cidade Nova; ÁREA 32 (01 OFICIAL) – SAÚDE: Santo Cristo, Gamboa, Saúde; ÁREA 33 – RESPONSÁVEL: devoluções; ÁREA 34 – PLANTONISTA: medidas urgentes.

- ÁREAS VOLANTES (conjunto de áreas próximas que podem contar com o apoio de outros oficiais): área volante 01: área 01 – 01 oficial; área

volante 02: áreas 02 e 03 – 01 oficial; área volante 03: áreas 07, 08 e 09 sem oficial; área volante 04: áreas 13, 14 e 15 – 01 oficial; área volante 05: áreas 18, 19, 20 e 21 – 01 oficial; área volante 06: áreas 22, 23 e 24 – 01 oficial; área volante 07: áreas 30, 31 e 32 – 01 oficial.

O prazo para o cumprimento dos mandados é de vinte dias por acordo realizado entre os Juízes de Direito Titulares das Varas de Família e a Corregedoria-Geral da Justiça.

Apesar da legislação autorizar que alguns atos sejam realizados pelo correio, muitos dos 18 juízes entendem que as diligências nas Varas de Família devem ser realizadas pelo oficial de justiça que deve entregar, pessoalmente, o mandado ao cidadão. Entretanto, o Juiz de Direito Coordenador permite, no caso dos mandados de citação, intimação e notificação a serem cumpridos em áreas perigosas, o envio postal de correspondência, conhecida pelo nome de *bombinha*, bem como o contato telefônico convidando o cidadão a comparecer a Central de Mandados facilitando o cumprimento da ordem judicial.

Os mandados são catalogados como positivos, negativos e negativos definitivos, esses últimos indicam que a diligência foi conclusiva no sentido da pessoa não poder ser localizada no endereço indicado. No ano de 2004, nas Varas de Justiça Gratuita, foram 39% de mandados negativos (negativos e negativos definitivos) e 61% de positivos. O percentual se mantém para o período 2005-2006: foram 38% de mandados negativos (negativos e negativos definitivos) e 62% de positivos.

Principais observações e dificuldades no desempenho da função:

- Mais de dois terços dos mandados oriundos das Varas de Justiça Gratuita é para cumprimento de citações, intimações ou notificações em comunidades violentas, dominadas ostensivamente pelo tráfico de drogas, através do crime organizado.
- Mais de 70% (setenta por cento) da demanda mensal de mandados vem das Varas de Família com Gratuidade de Justiça a ser cumprida em áreas de extrema pobreza.
- A média de mandados mensais em 1997 era de 1.600; no ano de 1999 passou a 2.100; em 2002, passou a 2.500 (dois mil e quinhentos) e no ano de 2005, mais de 3.200 mandados ao mês.

- Do aumento apresentado nos últimos 10 (dez) anos, 50% se refere a mandados vinculados ao Processo de Execução: são diligências de citação para pagamento de prestação alimentícia em atraso sob pena de prisão, o próprio mandado de prisão e mandados de penhora, entre outros.
- O excessivo número de mandados para cada serventário prejudica a qualidade da execução de suas atribuições.
- Com a crescente violência urbana enfrentam-se muitos e diversos obstáculos para o cumprimento das diligências judiciais.
- A abordagem pelo crime organizado é certa, e as situações de risco acontecem em todos os bairros da cidade. Para a manutenção da segurança dos criminosos, existem verdadeiros exércitos armados que sem delongas impedem e/ou dificultam o trabalho dos Oficiais de Justiça.

3.3. Trajetória das demandas nas Varas de Família

A experiência demonstra que o cidadão comum não tem conhecimento da trajetória do seu pedido no Judiciário. A processualística das ações é complexa e exige um conhecimento técnico apurado dos profissionais do Direito para lidar com as inúmeras possibilidades de incidentes e recursos. A experiência permite afirmar que quanto mais pobre é o cidadão, mais simples é a tramitação de sua ação judicial, já que menos recursos são interpostos e há grande incidência de acordos logo na primeira audiência; entretanto, nem por isso a tramitação é mais rápida.

A preocupação com a morosidade do Judiciário ensejou, através da Emenda Constitucional 45/2004, a inclusão do inciso LXXVIII no art. 5º que assegura a todos os cidadãos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Ainda assim, o cidadão brasileiro longe está de uma prestação jurisdicional rápida.

Objetivamente, quando alguém tem algum direito, presumivelmente, contrariado a reclamar ou quer definir situações que exigem o pronunciamento do Judiciário, deve ajuizar uma ação ou requerer a homologação do acordo, conforme o caso. A finalidade do processo judicial é a composição do litígio mediante a aplicação da vontade concreta da lei pelo juiz (THEODORO). O caminho a ser

seguido dentro do Judiciário é determinado pela Lei 5.869/73 que instituiu o Código de Processo Civil.

O trâmite processual entre as ações é diferenciado de acordo com a urgência do provimento judicial que se quer. É o caso, por exemplo, da Ação de Alimentos, das Execuções e das Medidas Cautelares, que têm rito especial. Por sua vez, as ações de Investigação de Paternidade, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Guarda e Visitação são algumas das que seguem uma outra trajetória legal. A participação de equipe interdisciplinar é comum nas ações de Destituição do Poder Familiar, de Guarda e de Visitação. Em regra, a observação direta em processos desses dois últimos tipos, permite evidenciar os seguintes passos:

- O autor apresenta ao Judiciário, através de advogado ou defensor público, o seu problema. Esta petição é recebida pelo juiz que após verificar se todos os elementos de ordem processual encontram-se presentes determina que se dê ciência ao réu através de um mandado de citação, cumprido pelo Oficial de Justiça.
- O Réu apresenta sua defesa, também representado por advogado ou defensor público e, se houver a indicação de fatos novos, haverá oportunidade para que o autor se pronuncie sobre eles.
- É marcada uma audiência de Conciliação para tentar compor o conflito. Caso não haja acordo, autor e réu são chamadas a indicar as provas que pretendem produzir e realizada as perícias. As perícias mais comuns nas Varas de Família é o DNA e o Estudo Social.
- Como parte das provas é marcada uma audiência para a oitiva das testemunhas e depoimento pessoal de ambos os litigantes, se for o caso. Com as provas produzidas, as partes apresentam suas alegações finais, o Promotor de Justiça é chamado a dar seu parecer e a sentença é prolatada.
- Desta sentença cabe recurso para o Tribunal (2ª Instância) e nova decisão é prolatada por um órgão colegiado composto por desembargadores. Essa decisão é passível de recurso, entretanto, não é mais possível rediscutir os fatos alegados pelas partes e que levaram a convicção dos julgadores nas duas instâncias, podendo o caso ser levado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e/ou ao Superior Tribunal Federal - STF, apenas em matéria relacionada a questões de direito: se, a decisão ferir Lei Federal, o recurso

será interposto no STJ, se por outro lado ferir a Constituição da República será levado ao STF, se a ambos, é possível a interposição dos dois recursos, simultaneamente.

pedido do autor	resposta do réu	manifestação do autor – fatos novos	audiência conciliação	provas (perícia) etc	audiência de instrução
alegações finais e MP	sentença (juiz)	recurso para o Tribunal	acórdão (desembargadores)	recursos STJ e/ou STF	

A dinâmica processual do acordo é mais simples sendo distribuído o pedido e realizada uma única audiência de ratificação do acordo.

pedido conjunto dos Requerentes	audiência de ratificação do acordo	homologação do acordo pelo juiz (sentença)
---------------------------------	------------------------------------	--

Para cada pronunciamento judicial que possa representar um diferencial para as partes no julgamento da ação, cabe recurso, como por exemplo, a decisão que fixa o valor dos alimentos provisórios ou a que indefere o estudo social. Assim, entre o pedido inicial e o julgamento final de uma ação litigiosa pelo STJ ou STF podem se passar muitos anos, trazendo para a rotina da família, entre outros personagens e providências: oficiais de justiça, mandados de citação, intimação, prisão, psicólogos, assistentes sociais, advogados, audiências, recursos e muitas despesas. Por conta disso, não raro, muitas famílias desistem no meio do caminho. Por outro lado, os acordos que são levados ao Judiciário obtêm sua homologação em tempo infinitamente menor, sendo por isso mesmo mais um motivo pelo que se faz recomendável no tratamento dos conflitos familiares.

3.4. Produtividade das Varas de Família do Forum Central

A competência do Forum Central abrange a totalidade dos bairros localizados da zona sul, alguns bairros da Zona Norte e do Centro da cidade do Rio de Janeiro. Interessante notar que é na Zona Sul da cidade onde situam-se os bairros nobres, localizados ao longo da orla marítima, como Copacabana,

Ipanema, Leblon e São Conrado e também inúmeras comunidades carentes como as favelas do Vidigal e da Rocinha, essa última a maior da cidade.

A divisão das Varas de Família do Forum Central em *pagas* e *gratuitas* cria uma situação inusitada diante do volume das ações ajuizadas: as Varas de Justiça Gratuita recebem mais que o dobro do que recebem as Varas de Justiça Paga. As consequências práticas são inevitáveis, tornando o processamento nas Varas gratuitas mais lento, as filas de atendimento maiores, a demora na marcação das audiências e tantas outras mais.

Pesquisa realizada no Banco de Dados do TJ/RJ dá a exata proporção do problema. O ano de 2003 foram 24.535 sendo 8.822 para as Varas de Família do Forum Central que recebem demandas com recolhimento de custas e 15.713 com pedido de gratuidade de justiça, já em 2004 foram 24.072 demandas sendo 9.354 e 14.718, respectivamente e finalmente em 2005 foram distribuídas 29.284 ações, sendo 8.784 distribuídas para as Varas Justiça Paga e 20.500 para as Varas de Justiça Gratuita.

Tabela 6 – Distribuição de Ações nas Varas de Família do Forum Central pelo critério Justiça Paga x Justiça Gratuita nos anos de 2003 a 2005

Serventias	Ano: 2003	Ano: 2004	Ano: 2005
1ª Vara de Família	1.057	1.067	1.021
2ª Vara de Família	989	972	863
3ª Vara de Família	2.304	1.473	1.616
4ª Vara de Família	933	937	842
5ª Vara de Família	912	962	869
6ª Vara de Família	958	968	867
7ª Vara de Família	993	1.089	948
8ª Vara de Família	1.681	1.573	1.791
9ª Vara de Família	1.825	2.212	7.305
10ª Vara de Família	991	1.071	1.082
11ª Vara de Família	898	1.189	1.123
12ª Vara de Família	1.091	1.099	1.169
13ª Vara de Família	1.701	1.619	1.723
14ª Vara de Família	1.718	1.776	1.899
15ª Vara de Família	1.554	1.299	1.311
16ª Vara de Família	1.643	1.548	1.607
17ª Vara de Família	1.643	1.652	1.650
18ª Vara de Família	1.644	1.566	1.598
Serventias	Ano: 2003	Ano: 2004	Ano: 2005
Varas de Justiça Paga	8.822	9.354	8.784
Varas de Justiça Gratuita	15.713	14.718	20.500

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ – DICOL/DEIGE (fevereiro de 2006)

Por sua vez, as questões onde se discute a ajuda no sustento dos integrantes do núcleo familiar e os divórcios constituem as maiores demandas junto às Varas de Família do Forum Central. No ano de 2003, foram ajuizadas 7.603 ações de alimentos e 4.659 divórcios; no ano de 2004 foram 9.538 ações de alimentos e 5.037 divórcios e no ano de 2005 foram ajuizadas 7.735 ações versando sobre os alimentos e realizados 4.614 divórcios. Esses números são seguidos pelas Medidas Cautelares (715), as de Guarda (479) e as de Investigação de Paternidade (372). As Cautelares são medidas de urgência que visam assegurar o interesse das partes antes ou durante o processo. Evita-se assim que, uma vez demonstrado o perigo, possa vir a ocorrer um dano irreversível provocado pela natural demora do trâmite processual. Entre as Medidas Cautelares mais comuns nas Varas de Família estão a busca e apreensão de filhos, o afastamento do cônjuge do lar e o arrolamento de bens. Por sua vez, o processamento das Precatórias referem-se a todos os atos processuais necessários ao andamento dos processos e realizados entre as diferentes Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou entre Estados brasileiros. Exemplo comum dessa atividade jurisdicional é a citação ou intimação de um dos litigantes não residentes na Comarca da Capital. São exemplos de outras comarcas: Campos de Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, Belfort Roxo, Cabo Frio, etc

Tabela 7 – Distribuição das demandas mais frequentes nas Varas de Família do Forum Central (Comarca da Capital) pelo critério do pedido nos anos de 2003 a 2005.

Demandas	Ano: 2003	Ano: 2004	Ano: 2005
Alimentos e Revisões	7603	9538	7735
Divórcios Consensuais	3672	3278	2884
Separações Consensuais	1672	2320	1384
Divórcios Judiciais	987	1759	1730
Separações Judiciais	820	1248	715
Guarda	633	556	479
Investigação de Paternidade	384	545	372
Cautelares	782	968	715
Precatórias	4406	4573	5409

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ – DICOL/DEIGE - fevereiro de 2006

Se considerarmos os pedidos mais frequentes e verificarmos sua incidência nas Varas de Justiça Gratuita e nas Varas de Justiça Paga, nos anos de 2003 a 2005, é possível perceber que os conflitos familiares nas famílias de baixa renda aparecem mais no sustento e registro dos filhos e nas dificuldades de ter, ou

manter, a sua Guarda; enquanto que nas classes mais favorecidas prevalecem, além do sustento dos filhos, os que tratam do divórcio. Por sua vez, essas famílias conseguem compor e obter o divórcio mediante consenso; enquanto que nas famílias mais pobres não se nota diferença significativa entre os divórcios consensuais e litigiosos.

Tabela 8 – Distribuição dos pedidos mais freqüentes nas dezoito Varas de Família do Forum Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro por ano de ajuizamento e serventias especializadas – 2003 a 2005

Serventias	Alimentos	Divórcio Consensual	Divórcio Judicial	Separação Consensual	Separação Judicial	Guarda	Inv. Pat.
2003							
total	7603	3672	987	1672	820	633	384
Varas de Justiça Paga	2252	2370	346	1192	378	197	35
Varas de Justiça Gratuita	5351	1302	641	480	442	436	349
2004							
total	9538	3278	1759	2320	1248	556	543
Varas de Justiça Paga	2048	1963	694	1237	342	135	46
Varas de Justiça Gratuita	7490	1315	1065	1083	906	421	497
2005							
total	7735	2884	1730	3114	715	479	372
Varas de Justiça Paga	2154	1820	721	1018	357	138	29
Varas de Justiça Gratuita	5581	1064	1009	366	358	341	343

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ (2006)

As ações mais ajuizadas nas Varas de Família de *Justiça Gratuita* foram as de Alimentos seguidas das de Guarda e de Investigação de Paternidade. Por outro lado, nas Varas de Família de *Justiça Paga* prevaleceram as Ações de Alimentos e os procedimentos de Divórcio e de Separação Consensual.

O mesmo quadro de produtividade nos permite observar que foram ajuizadas, entre os anos de 2003 e 2005, o total de 24.876 Ações de Alimentos só nas dezoito Varas de Família que compõem o Forum Central da Comarca da Capital: 7.603 em 2003, 9.538 em 2004 e 7.735 em 2005. Desse total, 18.422 ações de Alimentos seguiram para as varas especializadas, sendo 5.351 em 2003, 7.490 em 2004 e 5.581 em 2005.

Por sua vez o número de demandas levadas a livre distribuição, considerando a numeração das Varas de Família no ano de 2003 a 2005 foi o seguinte:

Tabela 9 – Demandas mais freqüentes nas Varas de Família do Forum Central do TJ/RJ - 2003

Serventias: ano 2003	Alimentos	Divórcio Consensual	Divórcio Judicial	Separação Consensual	Separação Judicial	Guarda	Inv. Pat.
1ª VF	257	334	39	118	42	14	3
2ª VF	205	281	39	104	37	21	5
3ª VF	417	202	78	33	33	42	33
4ª VF	233	264	36	90	41	24	7
5ª VF	252	258	41	97	29	21	1
6ª VF	232	276	42	85	37	21	1
7ª VF	296	215	41	170	41	31	4
8ª VF	442	187	79	100	46	42	39
9ª VF	755	210	82	177	139	60	49
10ª VF	247	240	31	161	49	20	4
11ª VF	291	246	44	195	45	22	4
12ª VF	239	256	33	172	57	23	6
13ª VF	689	116	63	23	30	50	37
14ª VF	803	124	73	32	40	54	43
15ª VF	318	69	63	29	45	44	35
16ª VF	613	141	58	28	36	45	36
17ª VF	687	133	77	29	45	48	40
18ª VF	627	120	68	29	28	51	37
Serventias							
Varas de Justiça Paga	2252	2370	346	1192	378	197	35
Varas de Justiça Gratuita	5351	1302	641	480	442	436	349

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ (fevereiro de 2006)

Tabela 10 – Demandas mais frequentes nas Varas de Família do Forum Central do TJ/RJ - 2004.

Serventias: ano 2004	Alimentos	Divórcio Consensual	Divórcio Judicial	Separação Consensual	Separação Judicial	Guarda.	Inv. Pat.
1ª VF	251	270	89	101	31	13	5
2ª VF	151	219	66	87	30	16	6
3ª VF	539	153	120	38	32	27	34
4ª VF	204	206	75	88	29	13	3
5ª VF	202	204	67	97	34	17	4
6ª VF	186	220	61	86	25	11	5
7ª VF	241	174	85	146	43	20	5
8ª VF	470	169	127	170	62	39	46
9ª VF	2.768	335	188	692	588	116	158
10ª VF	258	193	78	212	49	13	5
11ª VF	256	230	90	205	61	22	6
12ª VF	299	247	83	215	40	10	7
13ª VF	709	99	112	37	45	46	42
14ª VF	853	123	102	34	35	33	33
15ª VF	323	91	100	33	43	31	44
16ª VF	588	111	106	29	34	45	52
17ª VF	633	120	112	23	34	40	45
18ª VF	607	114	98	27	33	44	43
Serventias							
Varas de Justiça Paga	2048	1963	694	1237	342	135	46
Varas de Justiça Gratuita	7490	1315	1065	1083	906	421	497

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ (fevereiro de 2006)

Tabela 11 – Demandas mais frequentes nas Varas de Família do Forum Central do TJ/RJ - 2005

Serventias: ano 2005	Alimentos e Revisões	Divórcio Consensual	Divórcio Judicial	Separação Consensual	Separação Judicial	Guarda.	Inv. Pat.
1ª VF	221	283	85	134	33	11	3
2ª VF	204	230	83	78	38	13	3
3ª VF	1.101	169	114	54	37	26	20
4ª VF	246	188	86	88	28	21	0
5ª VF	195	203	81	86	33	16	7
6ª VF	255	215	71	70	26	12	2
7ª VF	293	151	86	119	37	14	3
8ª VF	467	133	125	76	45	40	46
9ª VF	599	127	107	63	38	50	44
10ª VF	212	208	83	131	68	21	2
11ª VF	235	173	68	144	34	18	2
12ª VF	293	169	78	168	60	12	7
13ª VF	599	112	112	29	35	43	37
14ª VF	632	103	116	28	37	28	37
15ª VF	490	108	101	39	39	45	43
16ª VF	593	108	115	24	38	26	39
17ª VF	552	97	113	30	46	45	38
18ª VF	548	107	106	23	43	38	39
Serventias							
Varas de Justiça Paga	2154	1820	721	1018	357	138	29
Varas de Justiça Gratuita	5581	1064	1009	366	358	341	343

Fonte: Banco de Dados do TJ/RJ (fevereiro de 2006)

Nota-se uma diferença significativa no volume das ações de Investigação de Paternidade junto à população de baixa renda, a grande maioria através da Defensoria Pública. Segundo informações divulgadas em março de 2006, no site do TJ/RJ (www.tj.rj.gov.br), pelo presidente do TJ/RJ, Desembargador Sergio Cavalieri Filho, o ano de 2005 registrou um aumento de 36,45% no número de pedidos de perícia de DNA. Segundo ele, no ano passado, foram encaminhadas ao Tribunal 6.315 solicitações de exames, contra 4.628 em 2004.

Ainda segundo o desembargador, o programa de DNA, uma iniciativa do TJ/RJ em parceria com o laboratório de diagnósticos por DNA da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ teve início em 1997. Os exames, sem fins lucrativos, são realizados gratuitamente para os litigantes a um custo de R\$ 375,00 pagos pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ). O exame também pode ser realizado direta e imediatamente pelo interessado a um custo atual de R\$

600,00, valor bem inferior ao cobrado pelos laboratórios particulares. Foram contratadas 14.000 perícias para o próximo biênio 2006/2008.

A Lei 10.317/2001 altera o art. 3º da Lei da Gratuidade de Justiça (Lei 1.060/50) para incluir a isenção de custas judiciais para as despesas com a realização do DNA requisitado por autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

As Ações de Guarda também são mais freqüentes nas Varas de Justiça Gratuita. A experiência mostra que entre as razões para o elevado número dessas demandas junto à população de baixa renda está na dificuldade financeira das mães em criarem os filhos e também na falta de planejamento familiar que faz com que as mulheres engravidem muito jovens e já possuindo outros filhos redirecionam a criação de suas crianças para os parentes, em especial os avós.